

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 151/2024. Ata de Registro de Preços nº 301/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 13 (dipirona 500mg/ml - solução oral - 20ml). Solicitante: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico-Hospitais S.A - CNPJ: 07.752.236/0001-23. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 151/2024, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 13, contido na Ata em referência; Considerando que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados; Considerando que a viabilidade de revisão dos preços registrados deve estar caracterizada pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), apresentar a documentação que comprove a ocorrência de um fato que cause o desequilíbrio da relação jurídica, e considerando que tal documentação não foi apresentada pela referida empresa fornecedora; Considerando que não restou demonstrado de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta ou assinatura da ata de registro de preços, não sendo evidenciado vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do requerente; Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 1085/2015-Plenário), que dispõe que a mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes; Considerando que acerca do pedido subsidiário, qual seja, o cancelamento do preço registrado, também não se observa o preenchimento dos requisitos legais para sua efetivação, uma vez que ausentes a demonstração incontestada de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 374/2024; Decido pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como do pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado. A ausência de fornecimento do item em questão sujeitará a beneficiária do preço registrado às penalidades cabíveis. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da publicação desta decisão. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de novembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 97/2024, Processo Licitatório nº 132/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 22/11/2024, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos utilizados em laboratórios de análises clínicas e químicas - VOL. II. Edital disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 05/11/2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 98/2024, Processo Licitatório nº 133/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por lote. Abertura das propostas: às 9h do dia 21/11/2024, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos utilizados em laboratórios de análises clínicas e químicas - VOL. I. Edital disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 05/11/2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 85/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 66/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) presentes na RENAME, para atendimento ao Projeto FARMACIS - Vol. II - "C". Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 9.956.952,72 (nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de novembro de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de novembro de 2024, motivada pela aprovação do município de Iguatama, em alterações que se referem à sua própria Tabela, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 131/2024. Contrato nº 32/2021. Referência: Apuração de descumprimento contratual. Ausência de entrega de garantia. Contratado: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social - CNPJ: 03.893.350/0001-12. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 131/2024, visando a apuração da conduta do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, relativo a descumprimento contratual, no bojo do Contrato nº 32/2021, tendo em vista a ausência de entrega da garantia contratual por parte do contratado; Considerando que o Contrato nº 32/2021 teve sua vigência renovada para o período de 01 de junho de 2024 e término em 31 de maio de 2025; Considerando todas as notificações enviadas ao contratado pelo setor de Gestão em Saúde do Consórcio ICISMEP, bem como a acolhimento das solicitações de prorrogação de prazo para apresentação da garantia; Considerando que nos termos do Edital do Processo Licitatório nº 75/2021, Concorrência nº 01/2021, foi instituída a obrigação de apresentação de garantia, sendo uma condição de conhecimento público quando da inauguração da fase externa do processo licitatório, qual seja, a publicação do Edital; Considerando que por se tratar de prestação de serviços contínuos deve ser apresentada a comprovação de renovação da garantia; Considerando a ausência de qualquer elemento imprevisível ou inesperado acerca da necessidade da manutenção da garantia; Considerando o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que trata das modalidades de garantias aceitáveis quando da celebração de contratos administrativos; Considerando a apresentação de garantia irregular, tendo em vista que as cartas de fiança fidejussórias emitidas por instituição que não são legalmente autorizadas a atuar como bancos, não se constituem, evidentemente, de fianças bancárias, se fazendo inaptas à garantia das contratações públicas, consoante entendimento sedimentado pelos tribunais de contas; Considerando que não é plausível qualquer alegação que sustente prazo exíguo para cumprimento da obrigação que deveria ter sido adimplida junto a renovação do instrumento contratual; Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução; Considerando que a apuração dos fatos é inerente ao poder-dever de gestão e fiscalização do contrato, cujos empregados públicos designados respondem por sua boa execução; Considerando o art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; Considerando que o poder-dever de gestão e fiscalização de contratos administrativos é uma responsabilidade inalienável da Administração Pública, destinada a assegurar que os contratos celebrados com terceiros sejam executados de acordo com as cláusulas contratuais e normas legais, sempre com o objetivo de preservar o interesse público; Considerando que o contratado teve ciência da tramitação do processo administrativo em questão, contudo não foi verificado nos autos qualquer requerimento de vista do processo, tampouco houve negativa da Administração neste sentido; Considerando que o próprio contratado afirma ter mantido comunicação constante com o Consórcio, atualizando-o sobre todos os estágios do processo de obtenção da garantia, tendo recepcionado todas as notificações para apresentação da garantia; Considerando que uma vez constatado o descumprimento do contrato, cabe aplicação das providências elencadas no item 5.5 e seguintes do Contrato nº 32/2021, decido pela retenção dos pagamentos devidos ao contratado, no valor de R\$ 657.233,51 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), a título de garantia. A referida retenção não desobriga a contratada da apresentação da garantia, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 05 de novembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br